

## DESPACHO

No dia 18 de março de 2026 estes autos foram baixados em diligência ao Poder Executivo Municipal, para que, em síntese, colaborassem no procedimento da seguinte forma:

“Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela baixa dos autos em diligência ao Poder Executivo Municipal, para que, antes do prosseguimento da tramitação legislativa, **especifique com clareza, precisão e mediante documentação idônea:**

1. qual a **área total** do imóvel/empreendimento tomada como base para incidência do art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023;
  2. qual o **critério técnico e jurídico** utilizado para concluir que a área de **16.961,84 m<sup>2</sup>** atende integralmente ao referido dispositivo legal;
  3. junte **documentos suficientes** para a conferência legislativa, notadamente matrícula atualizada, planta(s), memorial(is) descritivo(s), quadro de áreas, eventuais aprovações administrativas pertinentes e memória de cálculo demonstrativa.
- Somente após o atendimento da diligência, com a devida instrução documental, haverá substrato técnico-jurídico bastante para exame conclusivo quanto ao alcance do art. 6º do PL nº 15/2026 e à compatibilidade da proposição com o art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023.”

Sobreveio manifestação do Poder Executivo no dia 07 de abril de 2026, informando sobre envio de proposta de emenda modificativa ao art. 6º. Todavia, o texto da emenda não foi encaminhado, apenas a informação de seu envio.

Ademais, a diligência não foi atendida tal como acima descrita, concernente no envio da documentação solicitada.

Por entender imprescindível a análise dos documentos solicitados, reitero o parecer para que o Município **especifique com clareza, precisão e mediante documentação idônea:**

1. qual a **área total** do imóvel/empreendimento tomada como base para incidência do art. 35 da Lei Municipal nº 7.166/2023;
2. qual o **critério técnico e jurídico** utilizado para concluir que a área de **16.961,84 m<sup>2</sup>** atende integralmente ao referido dispositivo legal;
3. junte **documentos suficientes** para a conferência legislativa, notadamente matrícula atualizada, planta(s), memorial(is) descritivo(s), quadro de áreas, eventuais aprovações administrativas pertinentes e memória de cálculo demonstrativa.